



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 DE 28/05/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA J.C VINTER JUNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, com sede na Avenida 14 de Setembro, 1105, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Vereador Presidente Sr. **JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.388.697-63 e RG nº 965754 - ES, residente e domiciliado na Rua Caetano Pola, nº 25, Apart. 102, Bairro Santo Antônio, CEP: 29.920-000, Rio Bananal-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **J.C VINTER JUNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME**, CNPJ 24.997.192/0001-10, com sede à Rua Jacinto Basseti, nº 534, São Silvano, Sala B, CEP: 29703-162, Colatina - ES, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ CARLOS VINTER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 058.855.377-80, RG 2.081.044-ES/SSP, residente domiciliado à Rua Adamastor Salvador, nº 173, centro, Colatina-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e o que consta no Processo nº 0059/2018, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada para realização de Projeto de reforma e ampliação desta Câmara Municipal, onde irá desenvolver o Projeto Arquitetônico (reforma e ampliação); Projeto Estrutural; Projeto Hidrossanitário; Projeto Elétrico; Planilha de Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro; ART – anotação de responsabilidade técnica da elaboração do projeto e a assistência do contratado (engenheiro) durante toda a obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.450,00 (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais)**.



Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito em conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do Projeto completo, e com todas as documentações necessárias e recibo/fatura e emissão da RRT do Projeto, conforme ordem de serviço. O CONTRATADO deverá fornecer os dados bancários para o depósito e o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar será de sua responsabilidade.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse desta administração.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago será o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irredutível.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com a prestação de serviço, devendo o CONTRATADO emitir a respectiva fatura, que, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal deste contrato, deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço.

§ 7º - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento da fatura nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

III - Débito do CONTRATADO para com a CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início em 28/05/2018 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da CONTRATANTE e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação a CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta da dotação orçamentária própria, a saber:

010 – Câmara Municipal de Rio Bananal
010001.0103100013.001 – Ampl. e Refor. do Préd. Sede da Câmara Municipal
44.90.51.0000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira, com acompanhamento da Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal.

§ 2º - Na hipótese dos serviços serem realizados de maneira insatisfatória o servidor responsável pela fiscalização deverá, junto ao CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES

Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante na



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Ordem de Serviço a ser emitida através da Secretaria de Administração e Finanças;

- b. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos;
- c. Deverá emitir junto ao CAU a RRT do Projeto;
- d. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato;
- e. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato;
- f. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- g. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- h. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- j. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- k. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- l. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- n. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

- o. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- p. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- q. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93;
2. Processo nº. 0059/2018;
3. Proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

 - 



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 28 de Maio de 2018.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
Presidente Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

J.C VINTER JUNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ 24.997.192/0001-10
JOSÉ CARLOS VINTER JUNIOR
Responsável Legal

J. C. Vinter Junior
Engenheiro Civil
CREA 030447/D-ES

24.997.192/0001-10
J. C. VINTER JUNIOR
ENGENHARIA EIRELI
Rua: Jacinto Bassetti, nº 534 - Anexo 1 - Sala 8
Cep.: 29703-162 - São Silvano
Colatina - ES